



1997

2000

AMOR PELO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 337

Dispõe sobre Designação Temporária para atividades do Magistério.

O Prefeito Municipal de Mucurici - ES, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- O exercício em função pública mediante designação temporária, ocorrerá em caráter transitório para atividade de Magistério, dando-se prioridade aos candidatos aprovados em concurso público por ordem de classificação para vaga correspondente.

Parágrafo Único- A designação temporária, só poderá ocorrer quando houver impossibilidade de ser atendida a jornada básica de trabalho do professor, nos termos da Legislação em vigor.

Art.2º- A designação temporária, é privativo do professor para o exercício da função em regência de classe, nas situações previstas no art. 3º-.

Art.3º- O exercício temporário de atribuições específicas de Magistério será admitida nos seguintes casos:

I - Afastamento de titular para exercer função ou cargo de confiança;

II - Licença por período superior a 30(trinta) dias;

III -Afastamento para mandato eletivo ou em órgão de classe ou sindicato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI

Estado do Espírito Santo

IV- Vacância por aposentadoria, demissão, exoneração ou falecimento até o preenchimento do cargo por profissional efetivo;

V -Vagas não preenchidas por concurso.

Parágrafo Único- O exercício temporário de Magistério dar-se-á por:

I - Designação temporária;

II- Extensão de jornada de trabalho.

Art.4º- A designação temporária deverá ocorrer pelo prazo máximo de 06 (seis) meses, admitindo-se uma única prorrogação e por igual período.

Art.5º- A dispensa do ocupante de função pública mediante designação temporária, dar-se-á automaticamente, quando expirado o prazo, quando cessar o motivo da designação ou, ainda, a critério da autoridade competente, por conveniência da administração.

Art. 6º- O ocupante de função pública mediante designação temporária, além do vencimento, fará jus aos seguintes direitos e vantagens:

I - Apuração do tempo de serviço prestado nesta condição, que deverá constar de seu assentamento funcional considerando-se como tempo de serviço, caso venha a exercer cargo público;

II - Férias remuneradas a razão de 1/12 por mês trabalhado a título de designação temporária, se igual ou superior a 30 (trinta) dias;

III- Décimo terceiro vencimento, proporcional ao tempo de serviço prestado a título de designação temporária, se igual ou superior a 30 (trinta) dias;

IV - Licenças:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI

Estado do Espírito Santo

a) para tratamento de saúde, concedida por junta médica da Prefeitura;

b) por motivo de acidente ocorrido - em serviço ou doença profissional;

c) gestante;

d) paternidade.

V - Aposentadoria por invalidez decorrente de acidente em serviço.

Parágrafo único- Na hipótese do designado encontrar-se em licença no término de sua designação temporária, ficará garantida a seu pagamento até o término da licença admitindo-se sua prorrogação.

Art. 7º- O ocupante de função pública mediante designação temporária, ficará sujeito às mesmas proibições e aos mesmos deveres a que estão sujeitos os servidores públicos em geral.

Art. 8º- A remuneração do pessoal mediante designação temporária, será de R\$ 3,00 (três reais) por / hora/aula, observados os descontos legais previstos na Legislação aplicável, referente ao FAPEN.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 09 de fevereiro de 1998.

Gabinete do Prefeito, em 06 de maio de 1998.


-PREFEITO MUNICIPAL-